



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.958, DE 2005 **(Do Sr. Carlos Nader)**

"Cria o Programa de Combate à Violência contra a Mulher e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4559/2004

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, com a finalidade de prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa será executado pelas Secretarias de Saúde, em cooperação com o Conselho Estadual da Mulher, e integrado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um grupo de trabalho com a incumbência de articular as medidas necessárias à implantação do Programa instituído por esta lei.

Parágrafo único - O grupo será integrado por representantes dos órgãos e entidades envolvidos no Programa.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aumento da violência praticada contra a mulher tem sido anunciado sistematicamente nos meios de comunicação. A maior porta de entrada desses casos é o sistema público de saúde, que, infelizmente, não conta com recursos para dar um atendimento necessário a esse grave problema.

É necessário melhorar e aprimorar o serviço prestado, qualificando os quadros técnicos e funcionários e criando uma interface com os serviços já existentes. Os governos estaduais e municipais, poderão colaborar adequando sua política pública às necessidades das mulheres vítimas de violência. A solução desse gravíssimo problema exige o esforço de todos os segmentos da sociedade.

O problema tem tamanha gravidade que pode ser considerado uma questão de saúde pública, além de uma violação explícita dos direitos humanos. O Banco Mundial estima que esse gênero de violência, no mundo, cause mais danos e mortes às mulheres entre 15 e 44 anos do que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito ou até mesmo a guerra. Pelo menos uma em cada três mulheres sofre violência física, sexual ou alguma outra forma de abuso, usualmente nas mãos de uma pessoa íntima ou membro da família.

Estudos recentes demonstram que atitudes femininas simples podem dar ensejo à violência doméstica. Desobedecer ao marido, retrucar, recusar sexo, não preparar a comida a tempo, falhar no cuidado com as crianças ou a casa, questionar o marido a respeito de dinheiro ou mulheres ou até sair de casa sem a sua permissão podem servir de desculpa para agressão.

A violência sexual e doméstica confronta-se também com os esforços de promover o planejamento familiar e a saúde sexual e reprodutiva no mundo. Mulheres violentadas tendem a não fazer uso de serviços de planejamento familiar, ainda que os métodos estejam disponíveis. Por medo da reação de seus maridos, muitas vezes elas evitam até falar a respeito do assunto. As principais conseqüências desse tipo de situação são gravidez indesejada, abortos inseguros, complicações por gestações frequentes e de alto risco, DST, problemas ginecológicos persistentes e danos psicológicos graves.

Hoje, novos estudos e levantamentos vêm sendo feitos por órgãos da administração públicas e organizações não- governamentais, o que tem contribuído para tornar o problema ainda mais visível.

Apenas uma em cada dez mulheres em situação de violência, que procuram atendimento médico, é oficialmente reconhecida pelos profissionais de saúde como mulher espancada. Na maioria dos casos, o espancamento é negado, ou sua importância é diminuída. As respostas médicas às mulheres espancadas tendem a se limitar ao tratamento das lesões físicas causadas pelo espancamento e, em muitos casos, a culpar a vítima pela violência.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO